

PROJETO DE LEI N.º 1.807, DE 2021

(Dos Srs. Bira do Pindaré e Lídice da Mata)

Dispõe sobre o fornecimento de "kit" de saúde para a mulher de baixa renda nos estabelecimentos que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-61/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. BIRA DO PINDARÉ)

Dispõe sobre o fornecimento de "kit" de saúde para a mulher de baixa renda nos estabelecimentos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º O Poder Público providenciará o fornecimento de "kit" de saúde para a mulher de baixa renda que contenha, pelo menos:
 - I absorventes higiênicos;
 - II tampões internos;
 - III coletores menstruais;
 - IV papel higiênico;
 - V sabonete neutro.
- § 1º Consideram-se mulheres de baixa renda para o disposto nesta Lei aquelas com inscrição no Cadastro Único, não sendo exigida a comprovação desse requisito para as mulheres em situação de rua.
- § 2º O fornecimento de "kit" será feito, pelo menos, nos seguintes estabelecimentos:
 - I unidades básicas de saúde;
 - II unidades de pronto atendimento;
 - III farmácias populares;
 - IV estabelecimentos prisionais.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





Apresentação: 13/05/2021 14:45 - Mesa

Há milhões de pessoas que menstruam no País. Muitas delas, porém, vivem na pobreza, e não têm condições de custear produtos fundamentais para garantir a sua higiene no período menstrual. Assim, acabam recorrendo a produtos inadequados para a contenção do sangue da menstruação, como miolo de pão, folhas de jornal, trapos e sacolas de plástico.

Com isso, sujeitam-se à fragilização da sua saúde física (já que seu corpo fica mais exposto a infecções de todos os tipos) e da sua saúde mental (pois o medo de exposição advindo dessa precariedade as expõe a quadros de ansiedade e, até mesmo, de depressão).

Essa questão, no entanto, até recentemente, era pouco debatida publicamente. Mesmo cientes de que a menstruação é um processo fisiológico natural e saudável, os tomadores de decisão evitavam tratar do assunto, que era (e ainda é) encarado como um tabu. Dessa forma, historicamente, mulheres que não podem comprar produtos básicos para lidar com esse período são afastadas das suas atividades habituais, o que aprofunda, cada vez mais, a desigualdade de gênero.

A nossa ideia é combater a pobreza menstrual, gravíssimo problema de saúde pública que afeta centenas de milhares de brasileiras, mediante a dispensação gratuita de um "kit" de saúde para a mulher de baixa renda que contenha, pelo menos, absorventes higiênicos, tampões internos, coletores menstruais, papel higiênico e sabonete neutro. A distribuição deverá ocorrer em ambientes diversos, como unidades básicas de saúde e estabelecimentos prisionais. Para a comprovação do critério de baixa renda, sugerimos que as beneficiadas tenham inscrição no Cadastro Único, exceto se forem mulheres em situação de rua.

Queremos ajudar a acabar com o tabu da menstruação, dando condições dignas para que meninas e mulheres passem pelo período menstrual sem constrangimentos e riscos à saúde. Por isso, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2021.





Projeto de Lei (Do Sr. Bira do Pindaré)

Dispõe sobre o fornecimento de "kit" de saúde para a mulher de baixa renda nos estabelecimentos que especifica.

Assinaram eletronicamente o documento CD218119251100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 2 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)

